



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

C O N C L U S Ã O

Em ___/___/___, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Federal desta Primeira Vara Federal de Guarulhos.

Analista Judiciário

Autos nº: 0004022-38.2012.403.6119

Despachado em Inspeção.

Cuida-se de pedido de Reintegração de Posse, em face dos ocupantes do prédio da Universidade Federal de São Paulo.

Foi deferida a medida liminar, em decisão proferida em plantão judiciário de 05/05/2012, tendo sido designada data para audiência de conciliação em 07/05/2012, às 15:00 horas.

Conforme certificado à fl. 61, as pessoas que se encontravam no campus universitário desocuparam o prédio pacificamente, oportunidade em que foi promovida a reintegração da autora na posse do bem, sem a necessidade do emprego de força policial, conforme atestado pelo Auto de Reintegração de Posse de fls. 62.

Determinada a emenda da inicial para que a autora indicasse o polo passivo da ação, para o seu regular prosseguimento, embora intempestivamente, indicou as seguintes pessoas: [REDACTED]

[REDACTED]. Requereu fossem tais alunos incluídos no pólo passivo da demanda, tendo indicado o endereço do prédio invadido para a citação e chamamento à lide (fls. 142/145).

Concomitante a esta ação ajuizou a autora nova ação de Reintegração de Posse, registrada sob o nº 0004867-70.2012.403.6119, cuja distribuição coube à 4ª Vara Federal de Guarulhos, apontando novo ato de esbulho possessório, esta também em face de ocupantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

não delimitados.

Nessa nova ação o MM. Juiz Federal entendeu pela litispendência em face desta ação, fundamentando-se na reocupação do imóvel, tendo encaminhando os autos para esta Vara.

Às fls. 102 dos autos pleiteia a UNIFESP nova ordem de reintegração, diante da retomada do prédio por alunos grevistas.

Enfatiza que: *"Após a reintegração de posse, por determinação judicial, do prédio da universidade em Guarulhos, os alunos continuaram em greve, estado que permaneceu até a presente data, com assembleias e manifestações quase diárias, apesar de todas as tentativas da direção da universidade de solução pacífica da demanda, inclusive tendo havido a recepção de representantes dos alunos na Reitoria da instituição. A UNIFESP vem envidando todos os esforços para o atendimento das demandas dos alunos de seu campus de Guarulhos, com a finalidade de restabelecer a normalidade das suas atividades."*

Requeru-se a expedição de novo mandado liminar de reintegração de posse, por descumprimento da ordem deferida nos autos, novamente *inaudita altera pars*.

Declarou a UNIFESP que, em virtude da destruição de parte do muro da universidade, o prédio vem sendo ocupado por pessoas externas à comunidade discente, impedindo a sua identificação sem a interferência do Poder Judiciário (fls. 102/114).

Foi determinada a expedição de Mandado de Constatção para se verificar se o prédio permanecia ocupado, bem como a identificação dos líderes do movimento.

A ordem foi cumprida. Os Oficiais de Justiça foram recepcionados pelo vice-diretor, [REDACTED], e pelo diretor do Campus, [REDACTED], os quais relataram que a ocupação foi promovida por uma comissão de alunos do comando de greve, tendo sido identificado apenas [REDACTED], ambos já indicados pela parte autora para compor o pólo passivo da presente demanda. Relataram que o movimento documenta suas atividades na página da Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

151
ck

greveunifesp.word.com. Em relação aos ocupantes naquele momento, certificaram os oficiais que os alunos se recusaram a qualquer identificação, sob o argumento de não existirem líderes no movimento, por tratar-se de um "movimento horizontal", sem hierarquia. Certificou-se, ainda, que o Campus está totalmente ocupado, principalmente a diretoria acadêmica, a secretaria de curso e de departamento e o restaurante universitário, estando algumas salas obstruídas por mesas e cadeiras.

Embora afirme a UNIFESP ter havido descumprimento da ordem judicial, vê-se que a liminar concedida *inaudita altera pars* foi devidamente cumprida, com sua reintegração na posse do bem público.

Pela mera consulta em sites indicados pela UNIFESP depreende-se que a questão aqui debatida não é nova. Desde o ano de 2010 os alunos reivindicam, inclusive com ocupações simbólicas, por melhorias no campus e conseqüentemente melhores condições para seus estudos.

Por uma simples busca em sites da Internet, depreende-se que a discussão é bem mais profunda e sensível e uma mera liminar não a solucionará, senão vejamos:

"Estudantes do campus de Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) decidiram em assembleia, na noite desta terça-feira (23), manter a paralisação iniciada no dia 21 de outubro. Os alunos reivindicam transporte, auxílio permanência, a construção do campus definitivo, moradia estudantil, reforma do restaurante universitário e mudanças no jubramento (período máximo para que os estudantes conclua a graduação).

Segundo [REDACTED], de 22 anos, aluno do primeiro ano do curso de ciências sociais, a expectativa era suspender a paralisação, mas os estudantes mudaram de ideia após a divulgação de um relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), de 2008, que aponta superfaturamento em contratos de aluguel e compra de 17 imóveis usados pela Unifesp, na região da Vila Clementino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

"O movimento não é contra a Unifesp, e sim, contra o modelo de gestão. Somos contra o sucateamento da educação", diz [REDACTED]. "Conheço pouquíssimas pessoas que recebem auxílio moradia. Muita gente que precisa não recebe nem o auxílio e nem justificativa." Site: <http://greveunifespbs.wordpress.com/> publicado em 26/11/2010)

Assim, diante dos argumentos apresentados pela UNIFESP, contrapostos às reivindicações dos alunos, e levando-se em conta que tanto a greve como a preservação do patrimônio público devem ser resguardados, pois direitos constitucionais garantidos, determino que a UNIFESP detalhe desde o ano de 2010, quais as providências que foram adotadas para sanar a falhas apontadas pelos alunos, trazendo aos autos cópias de atas de reunião com os dirigentes de comissões estudantis, apontando os registros das reivindicações feitas pelos alunos e a respectiva deliberação sobre o tema.

A providência ora determinada encontra sua razão de ser na inoperância da UNIFESP, que após reintegrada na sua posse, sequer tomou as medidas necessárias para o resguardo dessa posse, deixando inclusive perecer o próprio em que se encontra instalada, permitindo que pessoas estranhas ao Campus de Guarulhos se alojem no local.

Após a comprovação dos esforços feitos pelos responsáveis pela direção do Campus para controlar o movimento grevista e a inviabilidade de se manter na posse do bem, ou seja, a prova do esbulho forçado, será analisada a viabilidade da concessão da medida requerida.

Acolho o pedido de aditamento da inicial. Ao SEDI para a inclusão das pessoas indicadas no polo passivo da demanda.

Providencie a autora cópia da contrafé para a citação dos réus. Prazo de 5 dias para o cumprimento das determinações supra. Intimem-se.

Guarulhos, 31 de maio de 2011.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

JUIZA FEDERAL